



Processo: 019.764/2021-9
Natureza: CBEX – Multa

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de multa, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Vinícius Leitão Machado (062.679.553-20)	6/8/2019	ACÓRDÃO Nº 1778/2015 – TCU – Plenário (Condenatório) ACÓRDÃO Nº 3306/2015 – TCU – Plenário (Embargos de Declaração) ACÓRDÃO Nº 2987/2018 – TCU – Plenário (Recurso de Reconsideração) ACÓRDÃO Nº 375/2020 - TCU - Plenário (Retificador) ACÓRDÃO Nº 2209/2020 - TCU - Plenário (Retificador)

A partir do processo originador (009.212/2011-6) foram constituídos 8 processos de CBEX: 019.575/2021-1, 019.728/2021-2, 019.730/2021-7, 019.747/2021-7, 019.764/2021-9, 019.516/2021-5, 019.519/2021-4 e 019.695/2021-7.

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: Vinícius Leitão Machado (062.679.553-20)

- O responsável constituiu representantes legais. Houve mudança de endereço dos representantes legais no curso do processo, conforme comprovante juntado aos autos e, por fim, houve renúncia por parte dos mandatários;
- Houve êxito na localização do responsável no endereço que consta na Base de Dados do RENACH;



- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos;
- O responsável recorreu e não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 1 de julho 2021.

(Assinado eletronicamente)

Juliana F. Pessoa Acatauassu Nunes
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 10600-3